

ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS 2015

Pelo presente instrumento, de um lado, **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Paulino Vieira Filho nº 752, Centro, Maringá, PR, CEP 87020-015 e filiais especificadas nas Alterações e Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, doravante denominada **GVT**, por seus representantes legais abaixo assinados e, de outro lado, seus empregados, representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia** inscrito no CNPJ/MF n.º 15.234.784/0001-90, com sede à **Rua Bela Vista do Cabral, 247, Casa, Bairro Nazaré, Cidade Salvador, Estado Bahia** doravante denominado **SINTEL-BA**, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Acordo Coletivo de **Banco de Horas 2015**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **GVT** envidará esforços para coibir a prática de horas extraordinárias e, na hipótese de sua ocorrência, pagará as horas adicionais trabalhadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto àquelas realizadas em domingos e feriados, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a compensação de eventuais horas suplementares, exceto para os cargos de Auxiliar LA, Instalador LA, Instalador LA PL, Reparador LA, Técnico ADSL, Supervisor de Manutenção e Supervisor de Instalação, limitadas ao máximo 10h (dez horas) diárias, 40h (quarenta horas) mensais ou 160h (cento e sessenta horas) no prazo de 03 (três) meses - pela redução de jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas, a partir de 11 de Abril de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de horas a serem creditadas para a devida compensação fica limitado a um máximo de 2h (duas horas) diárias, de segunda à sexta feira, sendo que aquelas eventualmente prestadas aos sábados, domingos e feriados não serão creditadas para compensação devendo ser remuneradas no próprio mês da prestação dos serviços, de acordo com o período de fechamento do sistema de controle de jornada da **GVT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja a compensação no prazo determinado no parágrafo anterior, a **GVT** fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras prestadas e não compensadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) para horas realizadas de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado seja desligado antes do prazo de compensação previsto no parágrafo terceiro, a **GVT** deverá fazer o ajuste das horas remanescentes, sendo elas positivas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) ou negativas, na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo terá vigência de 05 (Cinco) meses, compreendidos entre 11/04/2015 a 31/08/2015. Em havendo interesse das partes, a renovação poderá ser negociada.

Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho - BANCO DE HORAS, em 3 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 27 de Março de 2015.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
RG nº 1277916-47 - CPF/MF nº 268.040.935-34
PRESIDENTE


EDLA GONÇALVES RIOS
RG nº 1775093,-84 - CPF/MF nº 268.040.935-34
DIRETORA

GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

Gustavo Pinto Gachineiro

RG nº 18.974.765-1-SSP/SP

CPF/MF nº 247.699.058-23

GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

Bruno Mutzenbecher Gentil

RG nº 07.212.618-SSP/SP

CPF/MF nº 001.330.367-82

GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

Alba Valéria Patolea

Gerente de Recursos Humanos

CPF: 004.794.567-20

GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

Jorge Luiz Cabral Junior

Diretor de Recursos Humanos

CPF: 045.299.996-02